



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 527/2006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

“AUTORIZA A CONCESSAO DOS SERVICOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art.24 inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da sede do Município, pelo prazo de trinta anos, prorrogável de acordo entre as partes.

Art.2º- No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos Servidos.

Art.3º- Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que titulo for, qualquer importância pela utilizado das vias publicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - Fica a CONCESSIONARIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

§ 2º - Os benefícios previstos no caput' e no parágrafo Primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ao SUBCONCESSINARIO.

Art.4º- O proprietário que no ligar o seu imóvel à rede publica de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal a ser aplicada pelo Município, no valor correspondente a 20 UFEMG e, persistindo a violado por prazo superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a 03 (três) meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitado, ate a efetiva ligação a rede publica de esgotamento sanitário

Art.5º- Os Servidos concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto Estadual que regulamenta a prestado de servidos públicos de água e esgoto pela CONCESSIONARIA.

Art.6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Senhora do Porto, 22 de Fevereiro de 2006

José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal